



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 001/PMP/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DEVA VEICULOS LTDA**, com sede a Rua Teonílio Niquini, nº 32, bairro Jardim Piemont em Betim/MG, CEP. 32.669-700, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, neste representado por Vittorio Mediolli, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade: **Pregão Presencial nº 0024/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório nº 0043/PMP/2018** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ANO MODELO 2018 OU 2019, MODELO 4X2 COM POTÊNCIA MINIMA DE 185CV., TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS SINCRONIZADAS, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM VOLUME MINIMO DE 06M³ (SEIS METROS CUBICOS) E TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MECANISMO INTERLIGADO AO SISTEMA DE BASCULAMENTO**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

1.2. **A PRESENTE AQUISIÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA AÇÕES DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA – CONTRATO DE REPASSE Nº. 877580/2018/MAPA/CAIXA.**

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/ Agropecuária**, e Secretaria Municipal de Administração observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do caminhão pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

§ 2º - A **Secretária Municipal de Administração** atuará como Gestora deste Contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.3. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.4. A entrega do caminhão e seus implementos, objeto deste Contrato deverão estar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 3.5. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição do veículo fornecido em desacordo com as especificações exigidas. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela qualidade do objeto que será entregue.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. O caminhão e implementos deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento pela **Secretaria Municipal de Transportes**;

3.9. O **CONTRATO** terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de sua prorrogação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o produto nele estipulado, no prazo e na quantidade prevista. Não será admitida a entrega do veículo pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. Estão previstas na proposta comercial os custos resultantes da entrega do objeto licitado, incluindo despesas de transportes, materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O fornecedor deverá entregar o veículo licitado de forma **IMEDIATA** e **INTEGRAL**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital e anexos.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.6. O caminhão licitado deverá ser entregue nas dependências da Garagem Municipal localizada à Rua das Palmeiras - Bairro Centro, Passabém - MG, CEP-35.810-000, devendo ocorrer em dias úteis. O dia e horário para a entrega poderão ser agendados pelo telefone (31) 3836-1130;



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

4.7. Caso, na entrega do veículo, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado no ANEXO I – Termo de Referência ou mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para sanar as pendências, sem ônus algum para a Contratante;

4.8. O aceite do veículo deste termo não exclui o fornecedor das garantias previstas por lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer;

4.9. No ato do recebimento do objeto constante das especificações, será realizada as seguintes conferências:

4.9.1. A Contratada deverá fornecer todas as garantias de acordo com o fabricante;

4.9.2. Os equipamentos a serem fornecidos com o veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

4.9.3. O bem/equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Municipal de Transportes;

4.10. O caminhão será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante comprovação de defeito existente, má-fé da CONTRATADA e condições que possam comprometer a integridade do bem ou desatendimento de disposto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1 Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.4 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

5.4.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento, sob pena das sanções administrativas.

5.5 Apresentar Nota Fiscal/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.6 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.6.1. Fornecer o caminhão/implementos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.7 Responsabilizar-se por fornecer toda a documentação do caminhão e do implemento, tais como Notas Fiscais, Termos de Garantias, laudos e outros documentos necessários.

5.8 Responsabilizar-se pela entrega do veículo de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante;

5.9 Todas as despesas com fretes, impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada;

5.10 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do veículo, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.11 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.14 Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento;

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

- 5.15 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- 5.16 Efetuar o recebimento e avaliação do caminhão/implementos e equipamentos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- 5.17 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.18 Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução do contrato;
- 5.19 Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.20 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega do veículo nas condições exigidas;
- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Passabém em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante autorização de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) em nome da proponente, após a devida comprovação da entrega do objeto, através da apresentação e emissão de nota fiscal;
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus;
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém;

DOTAÇÃO
02.07.01.20.608.0641.3045- Aquisição de veículos e equipamentos agrícolas
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto na lei;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente;

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada;

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **0043/PMP/2018, Pregão Presencial nº 0024/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Quadro de Avisos", Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da prefeitura, e na Imprensa oficial do estado – IOF/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

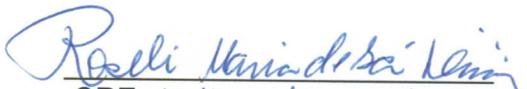
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Passabém, 03 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PASSABEM/MG
RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG


DEVA VEICULOS LTDA
CONTRATADA
Vittorio Mediol
CPF sob o nº 253.590.966-9
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 082488416-68


CPF: 517.173.606-53